

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SESCPR-2018-CS-102 [REF. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TÁXI PARA O SESC/PR], QUE CELEBRAM
O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR
E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO RODO RÁDIO TÁXI
CAPITAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e assistência social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240 da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946, e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RODO RÁDIO TÁXI CAPITAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Estevam Ribeiro de Souza Neto, nº 1.077, Cajuru, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82900-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.222.408/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Julio Roberto Barbosa, brasileiro, casado, taxista, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.724.522-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 593.084.279-53.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESCPR-2018-CS-102 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI PARA O SESC/PR]**, o qual será regido pelo EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SENAC/SESC/PR/Nº08/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 01.11.2018; pela

Resolução SESC nº 1252/2012, de 06.06.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI** pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

1.1.1 A prestação dos serviços dar-se-á mediante a utilização de veículos de passeio, das categorias convencional, executivo e especial, conforme demanda do CONTRATANTE.

1.1.2 Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE de acordo com sua necessidade, por meio de central telefônica, aplicativo móvel e/ou sistema web da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá atender integralmente à legislação aplicável, em especial as disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e as normas de permissão dos serviços de táxi dos municípios onde serão prestados os serviços.

2.2. Os serviços deverão ser disponibilizados durante as **24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.**

2.3. O atendimento deverá se dar em até **20 (vinte) minutos** após a realização da chamada nos dias de trânsito regular, e em até **40 (quarenta) minutos** nos dias de chuva intensa ou em casos de congestionamentos pontuais, no endereço informado pelo usuário.

2.4. Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de **táxis das categorias convencional, executivo e especial**, pertencentes, associados ou conveniados à CONTRATADA (quando assim se fizer necessário ou conveniente, mas, neste caso também sob sua total responsabilidade), em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e higiene, dotados de equipamento de radiocomunicação e/ou smartphone com aplicativo específico, e que atendam integralmente à legislação e às normas regulamentares pertinentes à matéria.

2.5. A CONTRATADA deverá possuir em sua frota no **mínimo 1 (um) veículo da categoria especial** (adaptado para portadores de necessidades especiais – PNE) em cada uma das **idades nas quais a prestação de serviços é obrigatória** (conforme Cláusula Quinta deste CONTRATO).

2.6. Os veículos deverão ser conduzidos apenas e tão somente por **motoristas profissionais** devidamente habilitados e credenciados pelo poder público para o exercício dessa atividade.

2.7. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável por gerenciar o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e/ou obrigações daí decorrentes (seja de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e/ou civil), devendo apresentar, também, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relação atualizada do pessoal credenciado ou cooperativado para a execução dos serviços.

2.8. A CONTRATADA também será responsável por obter e manter atualizadas todas as licenças e/ou autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto deste, em sua plenitude.

2.9. Quaisquer possíveis acidentes de trânsito ocorridos durante o trajeto do táxi por conta dos serviços objeto deste, mesmo durante o percurso sem o usuário/passageiro da chamada, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.10. A CONTRATADA deverá indicar um representante como responsável pela execução contratual com o CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões, a fim de tratar diretamente sobre todas as questões relacionadas à prestação dos serviços, emissão de relatórios, pagamentos, entre outros.

2.11. O sistema de cobrança dos serviços deverá se dar exclusivamente por meio do uso de taxímetros, os quais devem ser mantidos devidamente aferidos e lacrados, de acordo com a legislação aplicável.

2.12. O taxímetro deverá ser acionado somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário com atualização automática junto ao sistema da quilometragem inicial e final, bem como, o endereço de embarque e desembarque e respectivos horários.

2.13. No caso de corridas que ultrapassem as regiões de atuação do CONTRATANTE poderá ser acrescida 'taxa de retorno de corrida', se previsto na legislação local vigente e mediante registro no respectivo voucher, na presença do usuário.

2.14. O valor da corrida poderá ser acrescido de 'extras', de acordo com a regulamentação dos respectivos municípios, como o uso do porta-malas (bagagem), pedágios e viagens intermunicipais, cujos valores também serão aprovados e confirmados pelos usuários ao final de cada corrida.

2.15. Não haverá cobrança de corridas canceladas.

2.16. A solicitação e/ou agendamento de corridas poderá ser realizado das seguintes maneiras:

2.16.1 Via **central telefônica**;

2.16.2 Via **sistema web (solicitação eletrônica)**;

2.16.3 Via **aplicativo móvel (solicitação eletrônica)**;

2.16.4 Mediante **acesso direto ao condutor** do veículo da CONTRATADA ou de empresa a ela conveniada, inclusive nos aeroportos.

2.17. Deverá ser possível o **agendamento de corrida** com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2.18. A validação das corridas será realizada **somente por meio de sistema de vouchers eletrônicos**, mediante a digitação de senha pelo usuário em aplicativo ou outro equipamento próprio.

2.18.1 Não será aceito o uso de vouchers impressos, exceto em casos pontuais de impossibilidade momentânea de utilização do sistema de vouchers eletrônicos, conforme descrito no subitem 2.20 abaixo (vouchers avulsos).

2.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico por meio do qual o usuário, utilizando senha previamente cadastrada, solicitará código de validação para possibilitar a prestação dos serviços.

2.20. A CONTRATADA deverá oferecer **alternativa** para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, mau tempo ou outros motivos, sem qualquer possibilidade de fraude ou manipulação, mediante confirmação do atendimento pelo usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

2.20.1 Havendo contestação do valor pelo usuário, no ato de conferência após a corrida, prevalecerá o valor correspondente à menor distância entre a origem e o destino consultada no site do Google Maps (<https://www.google.com.br/maps>), a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

2.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE **sistema web** para agendamento, solicitação e acompanhamento das corridas realizadas, e que permita o gerenciamento das corridas, gastos e centros de custos, bem como a geração e impressão de relatórios e gráficos pelo CONTRATANTE.

2.21.1 O acesso ao sistema web deve ser possível por meio de dispositivos eletrônicos diversos, tais como desktops, notebooks/ultrabooks e tablets, mantendo-se sua a perfeita visualização e utilização.

2.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, também, **aplicativo móvel** para agendamento e solicitação de corridas, inclusive com possibilidade de consulta de consumo pelo usuário.

2.22.1 O aplicativo móvel deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas **iOS, Android e Windows**.

2.23. O Sistema (sistema web e aplicativo móvel) deverá realizar sistematicamente **backups de segurança de todas as informações** referentes ao CONTRATANTE.

2.24. O Sistema (sistema web e aplicativo móvel) deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades, no que couber:

2.24.1 Disponibilizar acesso ao 'gestor máster' de forma a permitir-lhe o gerenciamento do uso do CONTRATO em geral, podendo incluir e excluir centros de custos, vinculá-los às Unidades do CONTRATANTE (CNPJ) e definir os limites de utilização para cada um, bem como cadastrar e excluir gestores de centros de custos e acessar todos os relatórios disponíveis no Sistema, individuais por Unidade/centro de custos e gerais.

2.24.2 Disponibilizar acessos aos 'gestores de centro de custos', permitindo-lhes realizar, com autonomia, o cadastro (inclusão) e a exclusão de usuários, indicar limites para utilização dos serviços por usuário nos respectivos centros de custos e acessar todos os relatórios relativos à Unidade/centros de custo de sua competência.

2.24.3 Permitir a prévia identificação e cadastro dos usuários para uso dos serviços por meio de *login* e senha pessoal, vinculados aos centros de custos respectivos.

2.24.4 Possibilitar o registro de avaliações dos serviços pelos usuários, as quais devem funcionar como filtro para exclusão dos profissionais mal avaliados dos atendimentos ao CONTRATANTE.

2.24.5 Disponibilizar aos usuários a visualização de mapa, no qual seja possível identificar, em tempo real, a localização do táxi, a estimativa do tempo de espera, o acompanhamento do deslocamento e a chegada do táxi.

2.24.6 Disparar notificação acerca da chegada do táxi por meio do envio de mensagem ao celular do usuário e/ou ao e-mail cadastrado no *login* do usuário.

2.24.7 Disponibilizar aos usuários link para compartilhamento de informações acerca da corrida e acompanhamento desta por terceiros em tempo real.

2.24.8 Com relação ao pagamento da corrida, permitir o preenchimento pelo taxista do valor indicado no taxímetro, o qual será processado e cobrado somente após a validação do usuário por meio do uso de senha pessoal, previamente cadastrada.

2.24.9 Permitir o monitoramento das corridas via GPS, disponibilizando o percurso online para consulta do CONTRATANTE por meio do Sistema e armazenando os dados para geração de relatórios e consulta dos gestores.

2.24.10 Permitir a consulta e emissão de relatórios com, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do gestor máster do contrato;
- b) identificação do gestor de cada centro de custo;
- c) identificação do(s) usuário(s);
- d) identificação das Unidades e dos centros de custo a elas vinculados (conforme cadastrado no sistema pelo gestor máster);
- e) motivo da corrida (justificativa);
- f) identificação do táxi da CONTRATADA;
- g) identificação da placa do carro;

- h) identificação do taxista;
- i) quilometragem total percorrida;
- j) tarifa;
- k) origem;
- l) destino;
- m) cidade/Estado;
- n) rota;
- o) data da solicitação;
- p) horário da solicitação;
- q) horário de início;
- r) horário de término;
- s) ID da corrida;
- t) valor da corrida, que corresponderá ao constante do taxímetro e, se for o caso, acrescido de 'extras', de acordo com a regulamentação do município, como o uso do porta-malas (bagagem), pedágios e corridas intermunicipais, cujos valores também deverão ser validados e confirmados pelos usuários ao final de cada corrida.

2.24.11 Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização das corridas realizadas, no mínimo, por meio dos seguintes filtros:

- a) corridas e gastos por usuário/passageiro;
- b) corridas e gastos por centro de custos;
- c) corridas e gastos por período de tempo;
- d) empresa, unidade departamental e centro custo;
- e) ranking de consumo por:
 - usuário;
 - rota;
 - motivo da Corrida (justificativa).

2.24.12 Permitir o acesso e consulta aos dados das corridas realizadas de acordo com os seguintes perfis:

- a) próprio usuário: acesso ao relatório e histórico das suas corridas;
- b) gestor do centro de custo: acesso aos relatórios de todos os usuários de seu centro de custo;
- c) gestor máster do contrato: acesso completo a dados e relatórios gerais, de todos os centros de custos e de todos os usuários cadastrados no sistema.

2.24.13 Disponibilizar os seguintes campos obrigatórios para preenchimento pelo usuário:

- a) origem (campo aberto estimado em 100 caracteres);
- b) destino (campo aberto estimado em 100 caracteres);
- c) motivo da corrida – justificativa (campo aberto estimado em 300 caracteres);
- d) data;
- e) horário.

2.24.14 Disparar e-mail (recibo) ao usuário, ao gestor do centro de custos e ao gestor máster ao final da corrida contendo, no mínimo, os seguintes dados: endereços de embarque e desembarque,

quilometragem do percurso, tempo do deslocamento, identificação do motorista e do veículo e valor final.

2.25. A CONTRATADA deverá realizar treinamento para os usuários e gestores indicados pelo CONTRATANTE acerca da utilização do sistema web e do aplicativo móvel, sem quaisquer ônus para este.

2.26. O treinamento deverá ser realizado por vídeo conferência, considerando a lotação dos usuários e gestores nas várias Unidades do CONTRATANTE no estado do Paraná, em dia e hora acordados entre as partes oportunamente.

2.27. Após o treinamento, a CONTRATADA deverá manter um canal aberto, via e-mail, chat ou central telefônica, para eventuais esclarecimentos de dúvidas, suporte técnico e abertura de chamados.

2.27.1 O tempo máximo para solução de problemas relativos ao sistema web e/ou ao aplicativo móvel será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado.

2.28. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, formal e imediatamente, durante todo o período de vigência dos respectivos contratos, acerca de quaisquer alterações no sistema web e/ou no aplicativo móvel, bem como capacitar os gestores e usuários, se for o caso.

2.29. Uma vez que o Sistema (sistema web e aplicativo móvel) da CONTRATADA não atende a todos os quesitos previstos nesta Cláusula Segunda, conforme verificado no Teste de Funcionalidade realizado durante o procedimento licitatório que deu origem à presente contratação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, a contar da data deste CONTRATO, para promover as necessárias adequações neste, com vistas a atender plenamente as exigências do CONTRATANTE, sob pena de incorrer em descumprimento contratual passível de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS

3.1. Os preços praticados (tarifas da bandeirada, do quilômetro rodado/percorrido nas bandeiras I e II e tarifa da hora parada em qualquer bandeira, além de eventuais itens 'extraordinários' – uso de porta-malas, pedágios, taxa de retorno etc.) corresponderão àqueles estabelecidos pelos órgãos competentes dos municípios onde serão prestados os serviços, sobre os quais incidirá o percentual de desconto de 31% (trinta e um por cento), conforme proposto pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

3.2. Eventuais reajustes das tarifas pelos órgãos competentes deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos com relação à cobrança, e

serão aplicáveis aos serviços prestados pela CONTRATADA, mantendo-se, no entanto, o percentual de desconto contratado.

3.3. No caso de os serviços serem prestados por empresa conveniada à CONTRATADA, fora das regiões de atuação das Unidades do CONTRATANTE ou em outras unidades federativas, não será aplicado o desconto contratado.

3.4. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, equivalente ao valor estimado das despesas com serviço de táxi para o primeiro período de 12 (doze) meses de vigência deste CONTRATO, conforme indicado no item 4 do ANEXO I do Edital.

3.4.1 O valor informado no subitem 3.4 acima é mera estimativa, e não constitui, portanto, qualquer compromisso para o CONTRATANTE.

3.4.2 No caso de prorrogação de vigência deste CONTRATO, o valor indicado no subitem 3.4 acima será revisto de acordo com o orçamento do CONTRATANTE; o percentual de desconto, por sua vez, permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da operação e execução dos serviços será de, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados da data do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser obrigatoriamente prestados nos seguintes municípios do estado do Paraná: **Curitiba e Região Metropolitana; Caiobá; Campo Mourão; Cascavel; Castro; Cornélio Procopio; Foz do Iguaçu; Guarapuava; Irati; Ivaiporã; Jacarezinho; Londrina; Marechal Cândido Rondon; Maringá; Medianeira; Paranaíba; Pato Branco; Ponta Grossa; e Toledo.**

5.2. Preferencialmente, a prestação de serviços deve abranger todos os municípios nos quais há Unidades do CONTRATANTE, quais sejam:

UNIDADE	CNPJ	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PR*	03.584.427/0001-72	Rua Visconde do Rio Branco, 931. – Curitiba/PR
SESC/ESQUINA*	03.584.427/0002-53	Rua Visconde do Rio Branco, 969. – Curitiba/PR
SESC/TURISMO SOCIAL*	03.584.427/0028-92	Rua Visconde do Rio Branco, 969. – Curitiba/PR

SESC/CENTRO*	03.584.427/0006-87	Rua José Loureiro, 578. – Curitiba/PR
SESC/EDUCAÇÃO INFANTIL*	03.584.427/0005-04	Av. Sete de Setembro, 3219. – Curitiba/PR
SESC/ODONTOLOGIA*	03.584.427/0003-34	Rua Pedro Ivo, 755. – Curitiba/PR
SESC/PAÇO DA LIBERDADE*	03.584.427/0035-11	Pç Generoso Marques, 189. – Curitiba/PR
SESC/PORTÃO*	03.584.427/0007-68	Rua João Bettega, 770. – Curitiba/PR
SESC/ÁGUA VERDE*	03.584.427/0004-15	Av. República Argentina, 944. – Curitiba/PR
SESC/MESA BRASIL PAROLIN*	03.584.427/0042-40	Rua Francisco Parolin, 528. – Curitiba/PR
SESC/APUCARANA	03.584.427/0014-97	Rua São Paulo, 150. – Apucarana/PR
SESC/CAMPO MOURÃO*	03.584.427/0023-88	Av. João Bento, 2020. – Campo Mourão/PR
SESC/CASCAVEL*	03.584.427/0025-40	Rua Carlos de Carvalho, 3367. – Cascavel/PR
SESC/CAIOBÁ *	03.584.427/0018-10	Rua Dr. José Pinto Rebelo Júnior, 91. – Caiobá/PR
SESC/CORNÉLIO PROCÓPIO*	03.584.427/0013-06	Av. Nossa Senhora do Rocio, 696. Cornélio Procópio/PR
SESC/FRANCISCO BELTRÃO	03.584.427/0026-20	Rua Julio Assis Cavalheiro, 2121. Francisco Beltrão/PR
SESC/ FOZ DO IGUAÇU*	03.584.427/0029-73	Av. Tancredo Neves, 222. – Foz do Iguaçu/PR
SESC/GUARAPUAVA*	03.584.427/0024-69	Rua Comendador Norberto, 121. – Guarapuava/PR
SESC/IVAIPORÃ*	03.584.427/0032-79	Rua Aparício Bittencourt, 960. – Ivaiporã/PR
SESC/JACAREZINHO *	03.584.427/0008-49	Rua Coronel Cecilio Rocha. – 311, Jacarezinho/PR
SESC/LONDRINA*	03.584.427/0012-25	Rua Fernando de Noronha, 264. – Londrina/PR
SESC/LONDRINA AEROPORTO*	03.584.427/0011-44	Rua Vasco Cinquini, 429. – Londrina/PR
SESC/LONDRINA CADEIÃO*	03.584.427/0038-64	Rua Sergipe, 52. – Londrina/PR
SESC/LONDRINA NORTE *	03.584.427/0040-89	Avenida Saul Elkind, 1555. – Londrina/PR
SESC/MAL. CÂNDIDO RONDON*	03.584.427/0019-00	Rua 12 de Outubro, 1700. Marechal Candido Rondon/PR

SESC/MARINGÁ*	03.584.427/0022-05	Rua Lauro Eduardo Werneck, 531. – Maringá/PR
SESC/MEDIANEIRA*	03.584.427/0039-45	Rua Riachuelo, 1791. – Medianeira/PR
SESC/PALMAS	03.584.427/0031-98	Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 903, conjunto 01. Palmas/PR
SESC/PARANAVAÍ*	03.584.427/0021-16	Rua Edson Martins, 1760. – Paranavaí/PR
SESC/PARANAGUÁ	03.584.427/0017-30	Rua Dr. Roque Vernalha, 11. – Paranaguá/PR
SESC/PATO BRANCO*	03.584.427/0037-83	Av. Tupi, 405. – Pato Branco/PR
SESC/RIO NEGRO	03.584.427/0044-02	Rua Marçal José Pereira, 110. – Rio Negro/PR
SESC/SANTO ANTONIO DA PLATINA	03.584.427/0033-50	Rua Rui Barbosa, 799, conjunto 01. Santo Antonio da Platina/PR
SESC/SÃO JOSÉ DOS PINHAIS *	03.584.427/0041-60	Avenida Rocha Pombo, 7885. São José dos Pinhais/PR
SESC/PONTA GROSSA*	03.584.427/0016-59	Rua Theodoro Rosas, 1247. – Ponta Grossa/PR
SESC/TOLEDO*	03.584.427/0027-01	Rua São João, 7164. – Toledo/PR
SESC/UMUARAMA	03.584.427/0020-35	Rua Domingos G. de Paula, 2700. – Umuama/PR
SESC/UNIÃO DA VITÓRIA	03.584.427/0034-30	Rua Valentin Varacoski, 185. – União da Vitória/PR

* Atendimento obrigatório.

5.3. Ainda, a prestação dos serviços poderá ser realizada por empresa conveniada à CONTRATADA em municípios diversos dos indicados no item 5.2 acima ou em outras unidades federativas, especialmente nas principais capitais do país (São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Porto Alegre, no mínimo).

5.4. A pedido do CONTRATANTE, poderá haver a inclusão de novas cidades nos rols dos itens 5.1 e 5.2 acima, caso em que a CONTRATADA terá até 2 (dois) meses, contados da notificação, para dar início à prestação dos serviços nas respectivas localidades.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será realizado separadamente por cada uma das Unidades do CONTRATANTE, com base no consumo dos respectivos centros de custo no mês de referência, observados os valores vigentes das tarifas estabelecidas pelos órgãos competentes de cada região

relativas à bandeirada inicial, quilômetro rodado e hora parada, tanto na Bandeira 1 como na Bandeira 2, e aplicado o percentual de desconto contratado sobre o total da fatura.

6.2. A CONTRATADA será responsável pelo **envio mensal de relatórios dos vouchers eletrônicos utilizados (consumo)**, devendo apresentá-los, após a devida aprovação, ao CONTRATANTE **juntamente com a competente prestação de contas do mês de referência.**

6.2.1 Os relatórios deverão ser emitidos e enviados separadamente para cada Unidade (CNPJ) do CONTRATANTE e contemplar todos os centros de custos vinculados a estas, conforme cadastrado no sistema pelo gestor máster.

6.2.2 Os gestores dos centros de custos terão até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento dos relatórios de consumo para conferi-los e aprová-los ou solicitar correções, se necessário.

6.2.3 Os documentos de cobrança somente deverão ser emitidos e enviados às Unidades do CONTRATANTE para pagamento após a aprovação dos relatórios de consumo pelo gestores dos centros de custos.

6.3. O prazo estipulado para o pagamento do valor devido por conta do objeto é de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação dos competentes Documentos de Cobrança (notas fiscais, faturas, boletos bancários etc.) integrantes deste CONTRATO, acompanhados dos relatórios finais de consumo do respectivo mês, devidamente aprovados pelo CONTRATANTE.

6.3.1 Os competentes documentos de cobrança devem ser emitidos de acordo com os dados das Unidades demandantes do CONTRATANTE, constantes da Cláusula Quinta deste CONTRATO, e encaminhados a estas, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.

6.3.2 Do valor do pagamento serão deduzidos ou retidos eventuais impostos e/ou contribuições devidas, nos termos da legislação vigente.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou por meio de boleto bancário ou fatura, conforme a conveniência das partes, observando-se a situação tributária da CONTRATADA, obedecidas as disposições legais vigentes.

6.4.1 No caso de pagamento por depósito bancário, deverão ser indicados, obrigatoriamente, nos documentos de cobrança o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

6.5. Se os relatórios de consumo e/ou os documentos de cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

6.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

6.7. A eventual devolução de relatórios e/ou documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

6.8. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.9. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE na seguinte rubrica orçamentária: VERBA 33211; DETALHAMENTO 71; C. EVENTO 1337-11-39.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

7.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

7.1.2 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

7.1.3 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

7.2.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com todos os termos deste CONTRATO e do Edital, em especial com seu ANEXO I – Termo de Referência.

7.2.2 Executar os serviços ora pactuados sempre por intermédio de mão de obra especializada, com as qualificações exigidas neste CONTRATO e no Edital.

7.2.3 Designar um profissional (gerente de projeto, de conta ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões quando necessário.

7.2.4 Atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização do CONTRATANTE.

7.2.5 Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso em razão desta contratação, em especial dos dados dos usuários dos serviços ora contratados.

7.2.6 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços, exceto mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.2.7 Arcar com todas as possíveis despesas com tributos, seguros, contribuições e/ou encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, seja a que título for, bem como despesas com pessoal qualificado para a prestação de serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, e quaisquer outras despesas com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

7.2.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, diretamente ou em seu nome, por empresas conveniadas, inclusive pela cobrança e repasse, a quem de direito, dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em relação ao objeto contratual, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

7.2.11 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

7.2.12 Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, sendo o termo inicial **19/11/2018** e o termo final **18/11/2019**, passível de prorrogação por novos períodos, de comum acordo das partes, sempre através de termo aditivo, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

9.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

9.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

9.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.1.1 Advertência por escrito.

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) pelo descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas, calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO (Cláusula Terceira acima).

10.1.2.1 Na hipótese de reincidência ou de não correção da situação que deu ensejo à primeira infração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ocorrência da primeira infração, a multa pela segunda infração será de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO (Cláusula Terceira acima).

10.1.2.2 Na hipótese de nova reincidência ou de não correção da situação que deu ensejo à primeira e/ou segunda infração no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da ocorrência da segunda infração, a multa será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO (Cláusula Terceira acima).

10.1.3 Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento total das obrigações contratuais assumidas, calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO (Cláusula Terceira acima).

10.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por até 02 (dois) anos.

10.2. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

10.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

10.3. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do titular da Gerência de Contratos, Patrimônio e Serviços do CONTRATANTE, Sr. Rafael Grolla Vido, o qual administrará,

controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer do período de sua vigência.

11.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo dos Gerentes das Unidades de Serviços, especialmente designados pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

12.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SENAC/SESC/PR/Nº08/2018 e seus ANEXOS;

12.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, apresentada em 01.11.2018;

12.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO;

12.1.4 Teste de Funcionalidade do Sistema Web e Aplicativo Móvel da CONTRATADA, realizado durante o procedimento licitatório, em 24.10.2018.

12.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

12.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

12.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Terceira acima, devidamente atualizado.

12.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

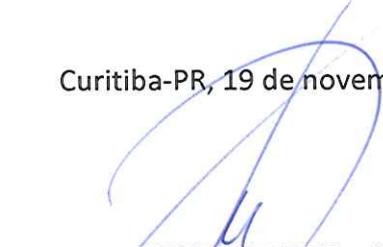
12.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SESC nº 1252/2012, de 06.06.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por meio de acordo entre partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESCPR-2018-CS-102 [REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI PARA O SESC/PR]**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 19 de novembro de 2018.


CONTRATANTE – SESC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional


CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO RODO RÁDIO TÁXI CAPITAL

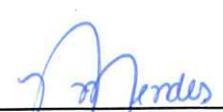
Julio Roberto Barbosa – Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Rafael Grolla Vido

CPF/MF: 035.295.449-30

2. 

Nome: NICOLE O. MENDES

CPF/MF: 052.459.679-44


Ulisses F. M. Rodrigues
Diretor Regional em exercício


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

